

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/2019 QUE TRATA DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

Senhora Gerente,

1. De iniciativa do Chefe do Executivo o projeto de lei nº 25/2019 autoriza os Municípios de São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra a celebrar parcelamento dos débitos junto ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC.
2. O pagamento dos débitos será efetuado em 200 parcelas, com vencimento no dia 25 de cada mês, a partir do mês de maio de 2019, conforme quadro abaixo:

Quadro - Valores dos débitos dos Municípios

Município	Total do débito (R\$)	Valor parcelado em 200 vezes (R\$)
São Caetano do Sul	2.751.741,02	13.758,71
Mauá	3.437.148,80	17.185,74
Ribeirão Pires	1.169.191,51	5.845,96
Rio Grande da Serra	195.282,28	976,41

3. Na justificativa, o Prefeito informa que “o parcelamento de que trata este projeto foi objeto de deliberação pelo Colegiado do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, na 107ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de abril de 2019, objetivando dar oportunidade aos municípios inadimplentes de quitação de seus débitos”.
4. Ademais, o projeto reduz, para o exercício de 2019, o percentual de rateio a ser pago pelos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, de 0,17% (Lei Municipal 10.108/18) para 0,15% da receita ordinária.
5. Assim, como a iniciativa encontra-se em conformidade com o artigo 6º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 25/2019.
6. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 27 de agosto de 2019.

Alessandro Gumier
Técnico Legislativo Especializado